



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 07 de outubro de 2021.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento do Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 862/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 46/2021

Autoria: Tereza Mezdri

Edson Vando Souza - MDB

Ementa: Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominada parklet, no município de Anchieta.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dispensa de Interstício

Ação realizada: Proposição Aprovada

Descrição:

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 05 de outubro de 2021.

Recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Foi aprovado com uma emenda Modificativa e Aditiva apresentada pelos vereadores Edson Vando Souza e Terezinha Vizzoni Mezdri, autores do Projeto, conforme segue:

"O art. 4º do Projeto de Lei nº 46/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º . A permissão para a instalação de parklet será concedida à pessoa física ou jurídica de direito privado, exploradoras de atividade econômica ou de interesse social, e decorrerá de termo de permissão de uso de bem público específico, celebrado entre a Administração Municipal e o proponente, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 46/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I - a instalação do parklet deverá obedecer as seguintes medidas:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a. em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento, desde que não superior à testada do imóvel do proponente;

b. em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento, não poderá ocupar espaço superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento.

O Projeto de Lei nº 46/2021 fica acrescido de um artigo, entre os art. 19 e 20 do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. ____ Não incide sobre o parklet a cobrança de taxas municipais, tais como a taxa de ocupação do solo e a taxa de instalação e funcionamento."

Segue para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Providências

**Fabíola S. Costa
Agente Administrativo**

